TERMO DE CONVÊNIO Nº 22/2014

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PINHAIS por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes – CMDCA e a entidade INSTITUTO JOÃO FERRAZ DE CAMPOS, para fins de Transferências Voluntárias.

Pelo presente instrumento de CONVÊNIO, aos onze dias do mês de dezembro do ano de 2014, nesta cidade e Pinhais, Estado do Paraná, comparecem as partes, entre si e justas e acordadas, na qualidade de outorgantes e reciprocamente outorgadas, a saber, como **CONCEDENTE**, o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.423.000/0001-00, com sede à Rua Wanda dos Santos Mallmann nº 536, Centro, CEP 83.323-400, Pinhais/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Luiz Goularte Alves**, brasileiro, divorciado, professor, portador da cédula de identidade RGnº 3.262.124-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 536.011.069-49, endereço profissional sito na Rua Wanda dos Santos Mallmann, 536, Pinhais/PR; pela Secretaria Municipal de Assistência Social Sra. **Rosangela Batista da Silva**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 4.547.719-3 SSP PR, inscrita no CPF nº 825.570.809-00, endereço profissional sito na Rodovia João Leopoldo Jacomel, 12.050, Centro, Pinhais/PR, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, neste ato representado pelo Presidente **Cícero Lourenço de Paula,** brasileiro, solteiro, curso superior em Educação Física, portador da cédula de identidade RG nº6.333.179-9-SSP.PR, inscrito no CPF nº 961.918.059-34, endereço profissional sito na Rodovia João Leopoldo Jacomel, 12050 – Centro - Pinhais/PR, por deliberação decorrente da 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA,realizada aos quatro dias do mês de dezembro do ano de 2014,e de outro lado, como **CONVENENTE**, a entidade **INSTITUTO JOÃO FERRAZ DE CAMPOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.560.213/0003-89, situada na Rua Cassiano Ricardo nº 815, bairro Vargem Grande, Pinhais/PR, neste ato representada pelo **PRESIDENTE**: **JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 369.829-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 000.128.079-15, residente e domiciliado na Avenida

Prot: 28224/14
Fls: 101
Procuradoria Geral do Município
PROGE

Visconde de Guarapuava, n° 5.425, apto n° 91, Curitiba/PR, resolvem firmar o presente Termo de Convênio para Transferências Voluntárias Municipais via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA sujeitando-se às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n° 101 de 01/05/00, Lei Estadual n° 15.608/2007, Lei Federal n° 8.666/93, Lei Complementar Estadual n° 113/05, Resolução n° 028/2011 e Dispositivos alterados pela Resolução nº 046/2014 e Instrução Normativa n° 061/2011 ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, **Instrução Normativa CGM n° 034/2013** e demais atos normativos do Poder Público, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. - O objeto do presente Convênio consiste no desenvolvimento do PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI, que tem por finalidade viabilizar atendimento de até 60 (sessenta) usuários, crianças e adolescentes na faixa etária de 06 (seis) a 16 (dezesseis) anos incompletos, ambos os sexos, em situação de exploração do trabalho infantil, residentes em Pinhais-PR.

CLÁSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - Constitui parte integrante deste instrumento o plano de trabalho apresentado pelo **INSTITUTO JOÃO FERRAZ DE CAMPOS**, previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, apresentado nos termos do Art.8° § 1° da Resolução TCE/PR n° 028/2011, e da Resolução nº 046/2014 TCE/PR **e do modelo padrão instituído pela Instrução Normativa CGM n° 034/2013.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO

3.1 – O valor para a execução do objeto deste Convênio importa em R$ 132.231,57 (cento e trinta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e cinqüenta e sete centavos) pelo período de seis meses, que a **CONCEDENTE** repassará à **CONVENENTE** em 02 (duas) parcelas de Subvenção Social de igual valor.

3.1.1 – A 2ª parcela de Subvenção Social será repassada na metade do prazo de execução, desde que cumpridos os itens 6.6.12, 6.6.13 e 6.6.14, e as demais Cláusulas do presente Convênio.

3. 2. – O valor transferido ou repassado será depositado na conta corrente nº 777.007-3, agência nº 1869-4, do Banco do Brasil S/A, de titularidade da **CONVENENTE**.

3.3. – A conta descrita no item 2.2 deverá ser utilizada **ÚNICA** e **EXCLUSIVAMENTE** para a movimentação do recurso decorrente do presente Convênio.

3.4. – A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor, nos termos do § 5º do Art.13 da Res. nº 028/2011 do TEC/PR.

3.5. – Como contrapartida, durante a execução do presente Convênio e satisfação do objeto pretendido, a **CONVENENTE** disponibilizará a sua filial localizada no Município de Pinhais destinada para o Projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. – As despesas para a execução do Convênio correrão à conta da dotação orçamentária **08.005.08.243.118.6037.3.3.50.43.99.99**, do Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme previsão contida na **LOA 2014 (Lei Municipal nº 1398/2013) e na LDO 2014 (Lei Municipal nº 1423/2013), e suas alterações.**

4.2. – A presente despesa foi autorizada através do Empenho nº _____ de____/_____/_____.

CLÁUSULA QUINTA- DO CONTADORES

5.1. – A **CONVENENTE** apresenta como contador e responsável pela Prestação de Contas dos recursos objeto do presente Convênio o Sr. Antonio Gilmar Rissardi, inscrito no CPF/MF sob nº 402.926.659-20 e no CRC/PR nº 027196-O-1.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1- O **CONCEDENTE** fica obrigado, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, a efetuar o repasse dos recursos financeiros à medida que estes forem liberados pelo Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e de acordo com o Plano de Trabalho, obrigando-se a depositar os valores exclusivamente na Conta Corrente disposta na Cláusula Terceira, de titularidade da **CONVENENTE**, desde que cumpridas pela

CONVENENTE todas as formalidades constantes na **IN GGM nº 034/2013.**

6.2. – Fica obrigado o **CONCEDENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fiscal do Convênio a acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades sócio-assistenciais desenvolvidas e a execução do presente Convênio, assegurando o alcance do objeto definido na Cláusula Primeira.

6.3. – Fica obrigado ainda o **CONCEDENTE** a atualizar as informações sob sua responsabilidade no Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE/PR e, ao final da vigência do Convênio, encaminhar ao Tribunal do respectivo processo de Prestação de Contas juntamente com relatório circunstanciado e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 061/2011.

6.4. - A **CONCEDENTE** se responsabiliza por elaborar a relação de usuários e as respectivas guias de encaminhamento, a partir das indicações do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, encaminhá-las ao **CONVENENTE** para o atendimento, e proceder ao cadastro dos usuários – CadÚnico, conforme exigência do Governo Federal.

6.6. – **A CONVENENTE** obriga-se a:

6.6.1. – Aplicar corretamente os recursos recebidos em decorrência do presente Convênio, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de imediata rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;

6.6.2. – Aplicar financeiramente os recursos repassados enquanto não empregados na sua finalidade, nos termos do Art. 116, § 4º da Lei nº 8.666/1993 e Art. 143 da Lei Estadual nº 15.608/2007:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quandoutilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01(um) mês;

6.6.3. – Não computar como contrapartida os rendimentos de aplicação financeira, devendo estes ser aplicados integralmente no objeto do Convênio, e constarem em demonstrativo específico que integrará as Prestações de Contas do ajuste.

6.6.4. – Utilizar os recursos recebidos em decorrência deste Convênio no prazo de execução deste, cumprindo fielmente o Plano de Trabalho, as metas e o objeto pactuado.

6.6.5. – Garantir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos, fatos documentos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção ou auditoria.

6.6.6. – Atender e cumprir as recomendações, exigências e determinações do **CONCEDENTE**, **exaradas por meio** de seus órgãos e do Tribunal de Contas;

6.6.7. – Responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e/ou trabalhista decorrentes do presente Convênio, observadas as cláusulas ajustadas e dentro dos limites impostos pelo Convênio;

6.6.8. – Responsabilizar-se por eventuais danos comprovadamente causados a terceiros, por eventuais atos culposos ou dolosos de seus funcionários, prepostos, ou administrativos, na execução do objeto deste Convênio, bem como pelo pagamento de seguro, em geral, eximindo o **CONCEDENTE** de quaisquer ônus ou reivindicações de terceiros, em juízo ou fora dele;

6.6.9. – Submeter-se a supervisão e orientação técnica e administrativa promovida pelo **CONCEDENTE**, fornecendo as informações necessárias à sua execução;

6.6.10. – Encaminhar ao **CONCEDENTE,** até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, por intermédio do Fiscal do presente termo de Convênio, Relatório Mensal de Atendimento das Metas Cumpridas no Mês e as Condições estipuladas no Plano de Trabalho;

6.6.11. – Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE;**

6.6.12. –**Nos termos da IN CGM n° 034/2013**, protocolizar bimestralmente, junto ao **CONCEDENTE**, a Prestação de Conta Física dos

Proc: 28229/14
Fls: 05
Procuradoria Geral do Município PROGE

recursos recebidosutilizados no período, sob pena de ser suspendo e repasse da 2ª (segunda) parcela até a protocolização de todas as Prestações de Contas devidas, até aquele momento, ou a rescisão do Convênio, a critério do CONCEDENTE.

6.6.13. – Paras fins de atendimento ao disposto no item 6.6.12. serão considerados como bimestre para cada exercício os períodos fixos dos meses de Janeiro e Fevereiro, Março e Abril, Maio e junho, Julho e Agosto, Setembro e Outubro, Novembro e Dezembro, devendo a protocolização da Prestação de Contas realizar-se desta maneira:

BIMESTRE:	Protocolização da Prestação de Contas Físicasno Concedente:
1.°) Janeiro e Fevereiro	Até o Dia 30 de Março
2.°) Março e Abril	Até o Dia 30 de Maio
3.°) Maio e Junho	Até o Dia 30 de Julho
4.° Julho e Agosto	Até o Dia 30 de Setembro
5.°) Setembro e Outubro	Até o Dia 30 de Novembro
6.°)Novembroe Dezembro	Até o dia 30 de Janeiro

6.6.13.1. – No caso do encerramento do prazo registrado na tabela acima recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

6.6.13.2. – A última Prestação de Contas Bimestral Física deverá ser protocolizada até 30(trinta) dias após o encerramento do prazo de execução;

6.6.14. – Realizar bimestralmente a Prestação de Contas dos recursos recebidos do **CONCEDENTE** por meio do Sistema Integrado de Transferência – SIT, instituído pelo TCE/PR, cumprindo os prazos e as demais exigências constantes na Resolução n° 028/2011 e Instrução Normativa n° 061/2011, sob pena de ser instaurada Tomada de Contas Especial pelo **CONCEDENTE**;

Proc: 28224/14
Fls: 06
Procuradoria Geral do Município
PROGE

6.6.15. – Além da fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas, a execução do objeto de transferência será fiscalizada pelo concedente, por meio do Fiscal Responsável indicado no termo de transferência e do seu Sistema de Controle Interno;

6.6.16. – Pesquisar preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores de bens ou serviços adquiridos com recursos recebidos da CONCEDENTE para justificar a opção utilizada, em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica, com fundamento no § 1° do Art. 18 da Resolução n° 028/2011 do TCE/PR;

6.6.16.1 – Os orçamentos deverão ser datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada isonomia aos interessados em fornecer o bem ou serviço cotado;

6.6.17. - Acolher e dar atendimento aos usuários relacionados encaminhados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, e cadastrados no CadÚnico, cadastro de usuários, exigido pelo Governo Federal;

6.6.18. – A **CONVENENTE** se obriga a manter em arquivos próprios, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento ao **CONCEDENTE**, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do programa e deste Convênio, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

6.6.19 – Preservar todos os documentos originais relacionados a este Convênio e as respectivas Prestações de Contas em local seguro e em bom estado de conservação, agrupados em processos individuais por Convênio, observando-se as regras e a ordem de documentos estabelecidas pelo Parágrafo Único e Incisos do Art. 20 da Instrução Normativa TCE/PR n° 61/2011, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos;

6.6.20. – Restituir ao **CONCEDENTE** eventual saldo de recurso, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão ou rescisão do presente Convênio;

Proc. 38224/14
Fls. 107
Procuradoria Geral do Município PROGE

6.6.20.1 – No caso de restituição dos recursos ao **CONCEDENTE** o valor transferido será atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável nos casos previstos na Cláusula 10ª (décima) deste instrumento;

6.6.21. Apresentar os documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso deste Convênio em nome da **CONVENENTE**, constando, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número e ano do Convênio, ao nome ou sigla do **CONCEDENTE**;

6.6.21.1. – Nas notas fiscais e documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso do presente Convênio devem obrigatoriamente constar o nome e o CNPJ da **CONVENENTE**, sendo vedada a apresentação de comprovantes com CNPJ de filiais ou outras pessoas jurídicas;

6.6.21.2 – As notas fiscais e documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso do presente Convênio deverão ser entregues em via original, com a respectiva cópia, estando sujeitas a fiscalização dos Fiscais do Convênio e/ou técnicos do CONCEDENTE;

6.6.21.3. – As notas fiscais e demais documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso do presente Convênio devem ser legíveis, sem rasuras, e deles devem constar a certificação do responsável pelo recebimento dos bens (material, equipamento, produto, mercadoria) ou serviços prestados;

6.6.22 – Publicar mensalmente, em página eletrônica própria da **CONVENENTE** (Home Page), na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas em razão do presente instrumento e a respectiva Prestação de Contas, especificando as pessoas jurídicas ou físicas, com o respectivo CNPJ e CPF, sob pena de imediata suspensão do repasse governamental, até a regularização, nos termos da Lei Estadual nº 16.897/2011;

6.6.23 – A **CONVENENTE** autoriza que a Secretaria Municipal de Assistência Social divulgue a parceria com a entidade, bem como coloque placa na sede da **CONVENENTE** ou, se em local diverso, onde for executado o objeto do Convênio, identificando a Prefeitura como parceira da entidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÕES

7.1 – É vedado, **SOB PENA DE SUSPENSÃO OU RESCISÃO** do presente Convênio, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

a) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

b) Realização de despesas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência do presente Convênio;

c) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

d) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social que esteja diretamente vinculada com o objeto deste Convênio, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

e) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, por quaisquer serviços, inclusive serviços de consultoria ou assistência técnica;

f) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

g) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

h) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto deste Convênio;

i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros não signatário deste instrumento da execução do objeto deste Convênio;

j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo destinados a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

k) Possuir a **CONVENENTE** em seus quadros de direção ou controle: (I) membros do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3° grau, ou, (II) servidor público integrante do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, bem como seu seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral o por

afinidade até o 3° grau, salvo se comprovado a inexistência de conflito com o interesse público;

l) Contratação de dirigente da **CONVENENTE**, seu respectivo cônjuge, companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2° grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. – O **CONCEDENTE** poderá proceder mensalmente fiscalização nas instalações da **CONVENENTE**, bem como nos documentos relativos à execução do presente Convênio, atuando na qualidade de Fiscal do Convênio a servidora efetiva **JOSANA GONÇALVES DA SILVA**, CPF nº 996.287.329-00, matrícula funcional nº 117965,9-0, aplicando-se, no que couber o Decreto Municipal nº 078/2009 e suas alterações e/ou regras que venham a sobrepô-lo;

8.2. – Ao Fiscal do Convênio compete:

a) Avaliação do cumprimento de metas pactuadas com a entidade CONVENENTE;

b) Acompanhamento da transferência e da aplicação dos recursos;

c) Observância das normas do Decreto n° 078/2009, no que couber, da Resolução n° 028/2011, da Instrução Normativa n° 061/2011 do TCE/PR, da **IN CGM n° 034/2013**, e dos demais atos normativos emanados pelo Município ou pelo Tribunal de Contas do Estado e;

d) Realização de inspeções, visitas e emissão dos Termos e Certificados previstos no Art. 21 da Resolução n° 028/2011 e dispositivos alterados na Resolução nº 46/2014 ambas do TCE/PR., **como modelos-padrão instituídos pela IN CGM n° 034/2013**.

8.3. – Dos Termos e Certificados mencionados na alínea "d" do item 8.2 deverão constar nome, assinatura e matrícula funcional do Fiscal, bem como número do ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento e fiscalização dos recursos.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1. – O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de notificação,

Proc. 28224/14
Fls. 10
Procuradoria Geral do Município
PROGE

interpelação judicial ou extrajudicial, quando constatas as seguintes situações:

a) Descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou de quaisquer cláusulas dispostas no presente instrumento;

b) Falta de apresentação da Prestação de Contas, seja junto ao **CONCEDENTE** ou perante o Sistema de Transferências Voluntárias – SIT, na forma e nos prazos estabelecidos nas cláusulas 6.6.12, 6.6.13 e 6.6.14 e demais atos normativos aplicáveis;

c) Superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível;

d) Descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam a entidade, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento;

e) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado por este Convênio.

9.2. – O presente Convênio poderá ser denunciado, ainda, por qualquer das partes, sem justo motivo ou sem razão de interesse público, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

9.3. – Em caso de rescisão, a **CONVENENTE** é responsável pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado o presente termo, igualmente pelos benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO

10.1. – A **CONVENIENTE** deverá restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os recursos transferidos ou repassados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros e multas quando se comprovar a sua inadequada utilização, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;

b) Quando não for(em) apresentada(s), no(s) prazo(s) exigido(s), a(s) Prestação (Prestações) de Contas;

Proc: 28229/14
Fls: 11
Procuradoria Geral do Município PROGE

c) Quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizando mediante Termo de Convênio;

d) Quando não efetuar a aplicação financeira dos recursos recebidos, nos termos do Art. 116, § 4° da Lei n° 8.666/1993;

e) Quando houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

f) Falta de apresentação da Prestação de Contas, na forma e nos prazos estabelecidos.

10.2. – A atualização monetária nos casos da Cláusula Nona, para fins de restituição terá como base de cálculo, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada em 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

11.1. – A vigência do presente Convênio se inicia na data da assinatura deste instrumento e o seu termo final se dará 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução.

11.1.1. – O prazo de execução é de 06 (seis) meses a contar da assinatura deste instrumento, conforme o plano de aplicação e o cronograma de desembolso aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. A seu termo final o Convênio estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou qualquer outra forma de comunicação, não sendo admitida a prorrogação tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. – È prerrogativa do **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Controladoria Geral do Município expedir normativas, exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço objeto do Convênio.

12.2. – Nos casos que admitam gastos com despesas de capital, a propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou rescisão deste Convênio e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos, será a da **CONVENENTE**, para dar continuidade à realização de projeto sócio assistencial, sendo que, caso não haja a referida continuidade, será repassado para outra entidade com as mesmas características de atendimento.

12.3. – Aplicam-se à Prestação de Contas da transferência voluntária recebida pela entidade tomadora dos recursos, as regras e exigências documentais previstas na Resolução TCE/PR nº 028/2011 e dispositivos alterados pela Resolução nº 046/2014, na Instrução Normativa TCE/PR nº 061/2011, **e na IN CGM nº 034/2013.**

12.4. – A Prestação de Contas referente ao repasse deverá ocorrer conforme disposto nos itens 6.6.12, 6.6.13 e 6.6.14, sob pena da entidade ser impedida de firmar novo Convênio com a Administração Pública, além do previsto na cláusula 9ª (nona) deste termo de Convênio.

12.5. – Os adiantamentos necessários ao presente Termo de Convênio deverão ser requeridos pela entidade, diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com antecedência, mínima de 30 (trinta) dias do Término do prazo de vigência deste Convênio.

12.6. – Constitui parte integrante deste instrumento o Plano de Trabalho da **CONVENENTE**, previamente aprovado pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. – Fica eleito o Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões advindas da execução do presente Termo de Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Pinhais, 11 de dezembro de 2014.

LUIZ GOULARTE ALVES Prefeito Municipal	**ROSANGELA BATISTA DA SILVA** Secretária Municipal de Assistência Social
CÍCERO LOURENÇO DE PAULA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Presidente	**JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS** Instituto João Ferraz de Campos Presidente

Testemunhas:

ELISABETE XAVIER DA COSTA
RG nº 5.926.028-6

WANI CAETANO DE CASTRO
RG nº 12.938.497-2